

EDITAL Nº171, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE
INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES – EDIÇÃO 2019**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU em 02 de outubro de 2017, seção 2, página 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital n. 166, de 18 de dezembro de 2018, de abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE – PACE, referente ao exercício de 2019.**

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência- Estudantil - PNAES.
- 1.7 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.8 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.11 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.12 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.

1.13 RESOLUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO 2019

- 1.13 Resolução IFPR nº 067, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Gestão 2019.
- 1.14 A Instrução Interna de Procedimentos PROENS/IFPR nº 003, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o programa de Assistência Complementar ao Estudante no Instituto Federal do Paraná.

2. DO OBJETO

2.1 A seleção de estudantes, devidamente matriculados/as em cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante e subsequente) e superiores regulares do IFPR, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de auxílio para fins de custear parcialmente despesas com: alimentação, moradia, transporte e aquisição de material didático.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Estar matriculado/a nos cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente), Educação no Campo/Regime de Alternância e superior (licenciatura, bacharelado e tecnólogo).
- 3.2 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de documentação pertinente – **vide Anexo I** deste Edital.
- 3.3 Preferencialmente estar matriculado/a em curso regular, e não apenas em disciplinas isoladas.
- 3.4 Não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, referente aos Programas da Assistência Estudantil do exercício 2018, até a data de **01º de março de 2019.**

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições serão recebidas das **00h do dia 07 de fevereiro às 23h59 de 15 de fevereiro de 2019**, pelo horário de Brasília, exclusivamente pelo Formulário Eletrônico de Inscrição, vide link do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SIGAE do Instituto Federal do Paraná, disponível em <https://sigae.ifpr.edu.br> a partir da data de início das inscrições.
- 4.2 Os/As estudantes que não possuem acesso à internet poderão se dirigir ao laboratório de informática do seu campus, no período de inscrição, das 09h às 21h para fazê-la, e havendo dúvidas procurar a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis – SEPAE.
- 4.3 Os documentos - **vide Anexo I**, deverão ser, obrigatoriamente, anexado ao Formulário Eletrônico - SIGAE, no momento da inscrição, em arquivos **jpg** (imagem) e/ou **pdf**, devendo ser feito *upload* no formato zipado (**zip**).

5. DA SELEÇÃO

5.1 – O período de análise e seleção será de **18 de fevereiro a 07 de março de 2019**.

5.2 Serão contemplados/as no programa os/as estudantes que atenderem ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigente.

5.2.1 A concessão de auxílio será efetuada mediante estudo e parecer socioeconômico, realizado exclusivamente pelos/as servidoras/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as na Reitoria ou nos campi, visto que são os/as únicos/as habilitados/as a realizar esta avaliação, de acordo com a Lei 8.662/93, conforme Distribuição de Análise Socioeconômica – vide **Anexo II** - fase I.

5.3 A análise e avaliação, se dará por meio do SIGAE, em conformidade com o Índice de Vulnerabilidade Social – IVS no Instituto Federal do Paraná.

5.3.1 O/A estudante contemplado/a poderá, ainda, acumular o auxílio PACE, mediante avaliação realizada pelo/a Assistente Social responsável, com qualquer outro programa, exceto o PROEJA.

5.4 Os estudantes serão classificados em ordem de prioridade socioeconômica, por campus.

5.5 O número de auxílios concedidos por campus será proporcional ao quantitativo de estudantes cadastrados na plataforma Nilo Peçanha, disponível em <http://www.plataformanilopecanha.org/>, ano-base 2017, uma vez que o recurso para 2019 tem como base as extrações desse exercício, e considerando também, o percentual de estudantes dentro do perfil socioeconômico das análises pertinentes ao exercício 2019.

5.6 Poderá ser contemplado/a pelo presente Edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado/a no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5.6.1 Caso não seja possível contemplar todos/as os/as solicitantes, será priorizado/a o/a estudante com maior idade.

5.7 O/A servidor do Serviço Social responsável pela análise poderá solicitar documentações complementares no período das **08h do dia 18 fevereiro até às 17h do dia 01º de março de 2019**.

5.8 A solicitação deverá ser feita a partir do próprio SIGAE e/o candidato/a terá o prazo máximo de **48h** para atender a solicitação, através de email informado pelo/a servidor responsável pela análise.

5.9 As solicitações serão possíveis uma única vez para cada estudante.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A DAES/CAES extrairá o resultado diretamente do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil – SIGAE, em **08 de março de 2019**, e publicará na página virtual do IFPR (www.ifpr.edu.br).

6.2 Os estudantes poderão ter suas inscrições: deferidas, lista de espera ou indeferidas.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Após a divulgação do resultado preliminar, os/as estudantes terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, do dia **11 de março a 12 de março de 2019**, para interpor recurso, junto a Seção Pedagógica de Assuntos Estudantis – SEPAE, utilizando-se do Formulário de Interposição de Recursos – vide **Anexo III**.

7.2 Os pedidos de recursos serão reanalisados, por Assistentes Sociais, conforme definido - **vide Anexo II – Fase II**.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A DAES/CAES extrairá o resultado final diretamente do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil – SIGAE publicará na página do IFPR (www.ifpr.edu.br) em **15 de março de 2019**.

8.2 Os/as estudantes poderão ter suas inscrições: deferidas, lista de espera e indeferidas.

8.3 Sobre o resultado final não caberá recurso.

9. CRONOGRAMA

Início e término das inscrições	das 00h de 07 de fevereiro às 23h59 de 15 de fevereiro de 2019
Avaliação Socioeconômica	18 de fevereiro a 07 de março de 2019
Publicação do Resultado Preliminar	08 de março de 2019
Prazo Recursal	11 de março a 12 de março de 2019
Publicação do Resultado Final	15 de março de 2019
Início do Programa	março 2019
Término do Programa	novembro 2019

Parágrafo único: Este cronograma poderá sofrer alterações.

10. DAS CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

10.1 Ao início das atividades, o/a estudante, ou em caso menor de idade o seu Responsável Legal, e o/a coordenador/a deverão assinar em comum acordo o Termo de Compromisso – **vide Anexo IV**, em duas vias, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada na SEPAE/campus.

10.2 Do acompanhamento de frequência e permanência

10.2.1 Para estudantes de cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente): deverá ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso qual está matriculado/, conforme ateste da Folha de Frequência – **vide Anexo V**.

10.2.2 Para estudantes de cursos de nível superior (bacharelado, licenciatura, tecnólogo): deverá ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do curso qual está matriculado/a, conforme ateste da **Folha de Frequência – vide Anexo V**.

10.3 Cabe à SEPAE/Campus fazer o acompanhamento pedagógico dos estudantes.

10.4 Para a frequência do/a estudante no programa será considerado o período de 16 ao dia 15 do mês subsequente.

10.5 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, deverá convocar os/as estudantes que não obtiveram a frequência mínima exigida para a assinatura na folha de frequência.

10.6 A ausência do registro de frequência mensal, incidirá na suspensão do auxílio naquele mês, não sendo possível o pagamento retroativo.

Parágrafo único: A frequência inferior ao percentual exigido por 02 (meses) consecutivos ou alternados acarretará no desligamento do/estudante do programa.

10.7 Para recebimento, os/as estudantes contemplados/as neste Programa devem possuir, obrigatória e exclusivamente, conta corrente, no Banco do Brasil, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma.

10.8 O/A estudante menor de 16 (dezesseis) anos deverá abrir a conta corrente, acompanhado/a do pai ou responsável. Nestas condições o/a estudante apresentará conta corrente conjunta.

10.9 O/A estudante terá até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do resultado final /ou da chamada complementar por lista de espera, para apresentar conta corrente, em situação regular, para receber o pagamento da bolsa, do contrário, o desligamento do programa é automático, devendo a SEPAE providenciar a chamada do/a próximo/a estudante classificado/a.

10.10 O/A estudante desligado/a e o/a substituto/a poderão receber a proporcionalidade com base em 30 (trinta) dias. A unidade responsável pelos processos de pagamento deverá realizar os cálculos de proporcionalidade para pagamento do auxílio ao/a estudante.

10.11 A base de cálculo para fins de pagamento proporcional fica fixada em 30 (trinta) dias, sendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

10.12 Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos ou em atestado médico não terão prejuízos no recebimento do auxílio durante esse período, desde que a frequência do/a estudante seja justificada pelo campus mediante atestado médico.

10.12.1 O/A estudante ou o seu Representante Legal deverá entregar cópia do atestado médico, apresentando o original para fins de fé pública a ser feita por servidor/a do IFPR, em até 03 (três) dias úteis após a expedição do atestado. O mesmo deverá ser expedido por profissional médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

10.13 O desligamento do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:

10.13.1 Trancamento de matrícula do/a estudante;

10.13.2 Transferência.

10.13.3 Jubilamento (Prazo de integralização)

10.13.4 Desistência.

10.13.5 Conclusão do curso.

10.13.6 Solicitação do/a próprio/a estudante, por escrito.

10.13.7 A pedido da administração, por escrito.

10.13.8 Frequência inferior a 75% por dois meses consecutivos ou alternados

10.13.9 Conta corrente não apresentada no prazo - item 10.9

10.14 As saídas dos/as estudantes no interstício do Programa deverão ser formalizadas mediante assinatura do Termo de Desligamento - **vide Anexo VI**.

10.15 As chamadas em Lista de Espera poderão ocorrer a qualquer momento, desde que solicitada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo campus, mediante encaminhamento do Termo de Desligamento.

10.16 Ao término da vigência do programa, **em 29 de novembro**, todos/as os/as bolsistas ficam automaticamente desligados/as, dispensada a necessidade de assinatura de Termo de Desligamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O Programa terá vigência de **março a novembro de 2019**.

11.2 O valor total destinado a este Programa é **de R\$ 9.785.610,00** (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e dez reais), divididos conforme quadro abaixo:

Categoria	Número de Auxílios	Prazo (em meses)	Valor mensal/estudante	Valor anual
I	3071	9	R\$ 150,00	R\$ 4.145.850,00
II	2238	9	R\$ 280,00	R\$ 5.639.760,00

Parágrafo único: Os valores das Categorias I e II não são acumuláveis.

11.3 Serão concedidos no total de **5309** (cinco mil, trezentos e nove) auxílios, distribuídos conforme Demonstrativo de Quantitativo por campus, a ser publicado em **08 de março de 2019 – vide Anexo VII**.

12. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

12.1 Os/As estudantes participantes do Programa deverão responder à avaliação, no final do ano letivo, sobre a efetividade do mesmo para sua permanência e melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Processo de Seleção, o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.

13.2 A SEPAE é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística de todas as documentações pertinentes a este edital.

13.3 A DAES/CAES, a qualquer tempo poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhamento do programa.

13.4 Compete à DAES/CAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.

13.5 Caberá à DAES/CAES, durante o período de vigência deste Programa, rever em qualquer momento o auxílio concedido ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

13.6 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.7 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2019, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

13.8 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.

13.9 A DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

13.10 Cabe à DAES/CAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação e/ou redução de auxílios do Programa de Assistência Complementar ao Estudante, durante o ano de 2019, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

13.11 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil, preferencialmente, aqueles com maior número de estudantes em lista de espera.

13.12 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES/CAES.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor**, em 19/12/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137359** e o código CRC **7133AFDA**.

[Anexo I - Relação de Documentos](#)

[Anexo I - Relação de Documentos](#)

[Anexo II - Distribuição das Análises Socioeconômicas](#)

[Anexo III - Formulário de Interposição de Recursos](#)

[Anexo IV - Termo de Compromisso - PACE 2019](#)

[Anexo V - Folha de Frequência](#)

[Anexo VI - Termo de Desligamento - PACE 2019](#)

[Anexo VII - Quantitativo de Vagas](#)

Referência: Processo nº 23411.012762/2018-50

SEI nº 0137359

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROENS/REITORIA-PROENS
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil